



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023 – Protocolo nº 2270/23**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 946.315,00.”.**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2270/23, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 946.315,00.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a abertura de crédito adicional suplementar visa alocar recursos em rubricas: 1) do Gabinete do Prefeito, na Funcional: Gestão do GAPRE, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (808); 2) da Gestão de Pessoal, na Funcional: Folha de Pagamento, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (901); na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições Trabalhistas (903); e, na Categoria Econômica de Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (905); 3) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Funcional: Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na Categoria Econômica de Material de Consumo (1297); e, na Categoria Econômica de Obrigações Tributárias e Contributivas (1305); 4) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento em Família Acolhedora, na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção (4829); e, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4830).

Ainda em seu texto, verifica-se que servirão de recurso para atendimento das despesas de que tratam o projeto, a redução de recursos livres e do Programa Família Acolhedora.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 1 de novembro de 2023.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: